EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42

de 26 de novembro de 2018

"Da Nova Redação ao Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo l°, 2°, e 3°., e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Art. 1º.

O Artigo 45, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45°.

Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 2º.

Esta Emenda a Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2.018.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURANPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em